LEI Nº 3.240, DE 19 DE JUNHO DE 2007

MODIFICAÇÃO NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESPECIFICAMENTE NO ÓRGÃO – FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, Pedro Fernando Sahium, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, por força desta Lei, a promover a alteração no vigente orçamento estabelecido na Lei nº 3.216, de 29 de dezembro de 2006, alterando a nomenclatura do Órgão, Unidade e Ações do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, para FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, contemplando as contas de despesas a partir de 1º de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto na legislação federal pertinente, Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Portaria nº 48, de 31 de Janeiro de 2007, da Secretária do Tesouro Nacional, permanecendo no referido orçamento, as mesmas ações e projetos, os mesmos elementos de despesas, considerando a necessidade de proporcionar melhor transparência nas etapas de movimentação dos recursos entre os entes da federação evidenciando melhor controle das respectivas aplicações e, ainda, a necessidade de aperfeiçoar a aplicação dos conceitos de gastos, despesas e receitas públicas.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura, também, no bojo da Lei Complementar nº 110, de 19 de setembro de 2005 e da Lei Complementar nº 135, de 15 de dezembro de 2006, que trata do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009, para viger no ano de 2007, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3.205, de 20 de julho de 2006 e Lei nº 3.214 de 15 de dezembro de 2006, autorizadas pela presente Lei.

Art. 3º. Os atos administrativos e despesas deles decorrentes, anteriormente praticados, em razão da ausência de lei adequada, pelo Poder Executivo, ficam convalidados e ratificados, pendentes apenas de escrituração e apreciação técnica pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 19 de junho de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUN. GESTÃO E PLANEJAMENTO

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO